



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro.  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105  
E-mail: pmcapela\_alagoas@ibest.com.br



**LEI Nº 771/2012**

Capela-AL, 17 de maio de 2012.

Adéqua e altera em parte a Lei nº 739/2010 – Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos (PCCV), do pessoal do quadro permanente da Rede Pública Municipal de Ensino de Capela, adequando-o as exigências da LDB e da Lei nº 11.738/2008 e do FNDE e a realinhando as tabelas de vencimentos hoje em vigor.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA/AL**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Cria-se as tabelas que corrigem os vencimentos dos profissionais do magistério em 10%, calculados sobre o salário base atual para todos os servidores do magistério, exceto para os que estão em início de carreira e que por ventura ficarem com vencimentos abaixo do estipulado pela Lei nº 11.738/2008 (PSPN), os quais terão seus vencimentos imediatamente enquadrados com base nessa Lei, onde os profissionais do magistério com início de carreira, não poderão receber menos de: 20 horas R\$ 725,50; 25 horas R\$ 906,88 e 40 horas R\$ 1.451,00, que passará a fazer parte do anexo III da Lei nº 739/2010 (PCCV);

**Art. 2º** - Fica vetado o Parágrafo 5º do Art. 30, que trata da gratificação dos Programas de Correção de Fluxo;

**Art. 3º** - Fica vetado o Art. 35, Parágrafo Único, que trata das gratificações de Coordenação Pedagógica;

**Art. 4º** - Fica alterado o Parágrafo 3º do Art. 30º, que passará a ter seguinte redação: Gratificação compensatória concedida ao profissional de educação que exerça suas funções em locais de difícil acesso na área rural do município de Capela/AL, para fazer jus às despesas, ou parte delas, referente a locomoção no valor de R\$ 334,57 para os profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério; e no valor de R\$ 163,50 para os profissionais do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo e Serviços Auxiliares.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capela, Estado de Alagoas em 17 de maio de 2012.

  
Adelmo Moreira Caiheiros  
Prefeito

Registro sob. nº 99/99V de 17  
no Registro desta Prefeitura  
data 17 de MAIO de 2012

  
José Cláudio da Silva  
Chefe do Setor Pessoal  
Capela - AL